



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00009109220208172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO FERNANDO CRESPO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já o demandado IMPUGNA o cálculo apresentado pela parte autora, eis que em dissonância com a condenação, posto que houve inserção de correção e monetária desde o sinistro, em 30-08-2018, contudo a sentença determinação correção monetária desde a interposição da ação e juros desde a citação, vejamos: "pagar a parte autora a quantia de 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data de citação e correção monetária conforme tabela ENCOGE do TJPE, a partir da data de propositura da ação.". Sendo assim, notório que o cálculo correto deve ser elaborado nos termos em anexo, ressaltando que retroagimos 1 mês da data da correção, pois o indexador estava atualizado até outubro e o depósito ocorreu em novembro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 24 de novembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE